Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 25 de novembro de 2020 - Ano VI - Edição 708 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

LEI MUNICIPAL Nº 4091, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, fúnebres e informativas em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Itararé, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido nas ruas, praças, logradouros e demais locais Públicos do Município de Itararé, a distribuição de folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, fúnebres ou informativas em geral, mediante:

I – Fixação em veículos estacionados;

II – Colocação em grades, muros, portões e assemelhados ou jogar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais;

III – Lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.

Parágrafo único - Não se inclui na determinação contida no caput deste artigo a entrega direta e em mãos do interessado, caso assim aceito por quem receberá o panfleto, e o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas nas respectivas caixas ou locais próprios para correspondências.

Art. 2° – Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos e demais atividades que se enquadrem em legislação Federal ou Estadual.

Art. 3º – A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação Federal própria.

Art. 4º – Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: "Não jogue este impresso na via Pública" ou "Mantenha a Cidade limpa".

Art. 5º – Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar uniformes ou coletes com as seguintes informações:

I – Nome da empresa;

II – Telefone para recebimento de denúncias.

Art. 6º – Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I – Na primeira autuação advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – Na reincidência será aplicada multa no valor de 20 (vinte) UFESP, à empresa responsável pela distribuição dos panfletos e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – Na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira multa aplicada, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV – Na sexta autuação, multa no valor de 200 UFESP e o alvará de autorização ou de licença do estabelecimento deverá ser cassado.

Art. 7º – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de novembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ITARARÉ
Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4092, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga a Lei nº 3122, de 29 de abril de 2008 e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3122, de 29 de abril de 2008 que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio municipal à Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3306, de 30 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de novembro de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4093, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera nomenclatura na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada para SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL a denominação de Secretaria de Assistência Social junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999 .

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999 , passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 6º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, planejar, executar e fiscalizar as atividades da Política Pública de Assistência Social, da Política voltada à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, Política Municipal Antidrogas, Política de Segurança Alimentar e demais políticas públicas no âmbito dos Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura :

I – Departamento Administrativo Financeiro;
II – Política de Assistência Social – SUAS Itararé;
III – Política de Segurança Alimentar;
IV – Política Municipal da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;
V – Política Municipal sobre Drogas;
VI – Política Municipal da Criança e do Adolescente;
VII – Política Municipal da Pessoa de Rua

Art. 3º - As despesas decorrentes coma execução dessa Lei correrão por conta da unidade executora 02.04.01, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de novembro de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura

DECRETO Nº 112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia Comitê de Mortalidade Infantil e Materna e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA

Art. 1º - Nos termos do Decreto nº 129, de 10 de outubro de 2000, nomeia o Comitê de Mortalidade Infantil e Materna que será composta pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica
- Gislene Fátima de Oliveira
- Dalmerson Lopes Machado

Representante do Conselho Tutelar
- Carla F. Campos Navalho Gondim

Representante dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde
- Ana Maria de Souza

Representante do Programa de Saúde da Família - PSF
- Ana Claudia Oliveira Rocha
- Ana Raquel Gomes da Silva Estevam
- Amanda de Azevedo Bueno
- Dario Cesar Canchari
- Franciele Padilha Secco
- Katia Weisss Canchari

Representante da Santa Casa de Misericórdia de Itararé
- Ana Claudia Panarello Cintra
- Luiz Carlos Gesualdi Junior
- Ana Claudia Gesualdi

Art. 2º - O mandato do comitê de Mortalidade Infantil e Materna será por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de novembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Itararé SP, 17 de novembro de 2020.

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações: Pregão Presencial 64/2020 - Aquisição de materiais de expediente e pedagógicos para diversas Secretarias Municipais, abertura dia 10 de dezembro de 2020 às 08h30min, Pregão Presencial 67/2020 - Aquisição de peças para os veículos da Frota Municipal, abertura dia 11 de dezembro de 2020 às 08h30min, Pregão Presencial 74/2020 - Aquisição de material de higiene e limpeza para as unidades escolares da Secretaria de Educação, abertura dia 09 de dezembro de 2020 às 09h00min e Pregão Presencial 76/2020 - Aquisição de materiais de enfermagem para Secretaria de Saúde, abertura dia 09 de dezembro de 2020 às 14h00min. Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.
No uso das atribuições legais conferidas a mim, Marcelo Luís Zanetti, Secretário de Serviços Municipais e em conformidade com o disposto no nos termos do art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II “a” Lei 8.666/93 e Art. 1º, inc. II “a” Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º da MP nº 961/2020 e suas alterações, RATIFICO o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica referente à Dispensa n.º 33/2020 - Aquisição de peças para Manutenção do veículo Scânia G380-A 4X2, prefixo VT-28, no âmbito emergencial, HÉLIO DE ALMEIDA BUENO – ME – R$ 26.510,00.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação